



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03761/18

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Santana de Mangueira. Representação do Ministério Público junto ao TCE/PB. Acumulação indevida de cargos públicos. Restabelecimento da legalidade mediante opção efetivada pelo servidor. Necessidade de retificação do enquadramento legal do fato. Procedência da Representação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02734/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de **REPRESENTAÇÃO** interposta pelo Ministério Público de Contas acerca da acumulação indevida de dois cargos de professor com o mandato de Vereador do Município de Santana de Mangueira, por parte do Sr. Marquecion Ferreira Lima.

Consta na peça ministerial, fls. 02/17, subscrita pelo eminente Procurador Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, que foi endereçada ao referido órgão ministerial denúncia anônima suscitando o acúmulo irregular de cargos públicos por parte do Vereador do Município de Santana de Mangueira, Sr. Marquecion Ferreira Lima. Segundo o denunciante, aludido edil, além do exercício da vereança, ocuparia dois cargos públicos de professor, sendo um no Município de Ibiara e outro na cidade de Santana de Mangueira.

Após requisitar documentação aos Municípios mencionados na denúncia, o *Parquet* de Contas constatou que o Sr. Marquecion Ferreira Lima ocupa o cargo de Professor JA 30H – Nível III – Ref. 02 na Prefeitura Municipal de Ibiara e de Professor Especialista na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira. Além disso, mediante consultas efetuadas aos sítios eletrônicos da Justiça Federal Eleitoral e da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, houve a confirmação de que o Sr. Marquecion Ferreira Lima exerce o cargo eletivo de Vereador naquela edilidade.

Diante das constatações do Ministério Público Especial, foi prolatada a **DECISÃO SINGULAR – DS2 TC 00003/18**, devidamente referendada mediante o Acórdão AC2 – TC 00318/18, através da qual foi determinada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03761/18

“**1. A expedição desta CAUTELAR para Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para que os Prefeitos Municipais de Santana de Mangueira e de Ibiara, Srs. José Inácio Sobrinho e Francisco Nenivaldo de Sousa, respectivamente, notifiquem o Sr. Marquecion Ferreira Lima, possibilitando-lhe a opção pela renúncia a um dos vínculos, nos termos da permissão constitucional.

2. Citar os Prefeitos Municipais de Santana de Mangueira e de Ibiara, Srs. José Inácio Sobrinho e Francisco Nenivaldo de Sousa, respectivamente, bem como o Sr. Marquecion Ferreira Lima, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca da representação de fls. 02/17 dos autos.”

Após a apresentação de defesas por parte dos Prefeitos Municipais de Santana de Mangueira e Ibiara, fls. 58/63 e 75/119, respectivamente, a unidade técnica desta Corte concluiu que: a) foi elidida a acumulação de mandato eletivo de Vereador e de dois cargos de Professor pelo Sr. Marquecion Ferreira Lima, em razão do afastamento de um deles; e b) há necessidade de que o Prefeito de Santana de Mangueira retifique o procedimento que regularizou a situação do servidor, alterando de licença sem remuneração para afastamento para exercício de mandato eletivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 1110/18, subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, fls. 132/134, opinou pela:

“**1. Procedência da Representação**, em virtude da confirmação da acumulação tríplice narrada na petição inicial;

2. Envio de recomendação ao Prefeito de Santana de Mangueira para que realize a retificação apontada no corpo deste Parecer Ministerial no que tange ao enquadramento legal do afastamento temporário do servidor.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, acostando-me integralmente às manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03761/18

- 1) Procedência da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas.
- 2) Envio de recomendação ao Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Sr. José Inácio Sobrinho, no sentido de retificar o enquadramento legal do afastamento temporário do servidor Marquecion Ferreira Lima, nos moldes definidos pela unidade técnica e pelo Ministério Público Especial.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03761/18, que trata de **REPRESENTAÇÃO** interposta pelo Ministério Público de Contas acerca da acumulação indevida de dois cargos de professor com o mandato de Vereador do Município de Santana de Mangueira, por parte do Sr. Marquecion Ferreira Lima; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR PROCEDENTE** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas.
- 2) **ENVIAR** recomendação ao Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Sr. José Inácio Sobrinho, no sentido de retificar o enquadramento legal do afastamento temporário do servidor Marquecion Ferreira Lima, nos moldes definidos pela unidade técnica e pelo Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03761/18

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Assinado 31 de Outubro de 2018 às 08:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:45



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 09:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO